

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 161, de 28 de dezembro de 1990.

Concede remissão, dispensa pagamento de juros e multas aos contribuintes do ISSQN. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam remidos do pagamento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, todos os contribuintes que estiverem em débito com a Municipalidade, até o exercício de 1988.

Art.2º- Os contribuintes do mesmo imposto de que trata o artigo anterior, pagarão seus débitos referentes ao ano de 1989, com dispensa de juros e multa, permanecendo apenas a correção monetária.

Art.3º- Somente serão beneficiados pelo que determina os artigos primeiro e segundo, os contribuintes que fizerem confissão de dívida, espontaneamente.

Art.4º- Também serão beneficiados pelos artigos primeiro e segundo, aqueles débitos já levantados pela fiscalização, até a aprovação da presente Lei.

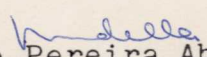
Art.5º- Somente serão beneficiados por esta lei, os contribuintes que estiverem em dia com o exercício de 1990 ou que paguem seus débitos referentes a este exercício, até 29 de março de 1991.

Parágrafo Único: Poderão ainda, em qualquer situação os contribuintes, beneficiarem-se do contido no artigo 11 da Lei nº 061/89.

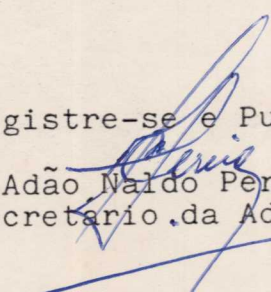
Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 02 de janeiro a 29 de março de 1991.

Art.7º- Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
28 de dezembro de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Adão Naldo Pereira,  
Secretário da Administração.